



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO COM OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de adesão com operadoras de planos de saúde devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º. As operadoras de planos de saúde que firmarem termo de adesão com a Administração Municipal poderão ofertar planos de saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados, bem como aos agentes políticos do Município, assegurada a possibilidade de desconto das mensalidades em folha de pagamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A formalização do termo de adesão dependerá de prévio credenciamento da operadora de plano de saúde junto à Administração Municipal, mediante chamamento público, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Poderão usufruir dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde credenciadas os servidores públicos e agentes políticos que aderirem voluntariamente aos planos ofertados, mediante autorização prévia e expressa para desconto em folha de pagamento, observado o limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Monteiro Lobato não responderá por quaisquer obrigações decorrentes do vínculo contratual firmado diretamente entre o servidor ou agente político e a operadora de plano de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia e expressa autorização do servidor ou agente político, a proceder ao desconto em folha de pagamento e ao repasse às operadoras das mensalidades relativas aos planos de saúde contratados na forma desta Lei.

Art. 5º. O total dos descontos consignados em folha de pagamento, incluídas as mensalidades de planos de saúde, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor ou agente político.

Parágrafo único. Não serão computados, para fins do limite previsto no caput deste artigo, os descontos obrigatórios referentes ao Regime Geral de Previdência Social, ao Imposto de Renda e a outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 6º. A operadora de plano de saúde deverá encaminhar, em tempo hábil e de acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento do Departamento de Pessoal do Município, o demonstrativo dos valores a serem descontados dos servidores e agentes políticos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de fevereiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração